

REGULAMENTO

DO

**FTSC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 22.544.448/0001-09



Datado de
27 de outubro de 2025

7B

L7

ÍNDICE

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	3
DEFINIÇÕES	3
CARACTERÍSTICAS.....	7
CAPÍTULO II. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	7
ADMINISTRADOR	8
GESTOR	8
CAPÍTULO III. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	9
CAPÍTULO IV. ENCARGOS DO FUNDO	10
CAPÍTULO V. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	12
COMPETÊNCIA	12
CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO	16
DELIBERAÇÕES.....	17
CAPÍTULO VI. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	18
FATOS RELEVANTES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	19
CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES FINAIS	20
ARBITRAGEM.....	20
ANEXO 24	
I. <i>CARACTERÍSTICAS DA CLASSE</i>	24
II. <i>PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE</i>	24
III. <i>PÚBLICO-ALVO DA CLASSE</i>	24
IV. <i>DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS</i>	24
AUDITOR INDEPENDENTE	24
CUSTODIANTE	25
V. <i>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</i>	25
VI. <i>POLÍTICA DE INVESTIMENTO</i>	26
PERÍODO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO.....	31
VII. <i>FATORES DE RISCO</i>	32
VIII. <i>COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO</i>	35
COTAS	35
EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS	36
INTEGRALIZAÇÃO	37
COTISTA INADIMPLENTE.....	38
NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS	39
IX. <i>DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES</i>	39
X. <i>PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO</i>	40
XI. <i>LIQUIDAÇÃO</i>	42
XII. <i>CONFLITO DE INTERESSES</i>	44
XIII. <i>OBRIGAÇÃO DE SIGILO</i>	44
XIV. <i>COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS</i>	44
APENSO I 46	
APENSO II.....	48
APENSO III	51
APENSO IV.....	54

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Definições

Artigo 1º Fica estabelecido que as palavras ou expressões escritas com letras maiúsculas neste Regulamento terão o significado a elas atribuído de acordo com as definições trazidas neste Artigo 1º, conforme abaixo:

Administrador – é a **Noronha Trust Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, conjunto 41, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.344/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras da respectiva Classe sem que haja a redução do número de Cotas.

ANBIMA – é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo - Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.

Assembleia Geral de Cotistas/ Assembleia de Cotistas– é o órgão deliberativo para tomada de decisão pelos Cotistas.

Ativo(s) Alvo – De 90% a 100% em (i) Ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis em ações, ações, bônus de subscrição e/ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, e até 10% em (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e (iv) Cotas de fundos de investimento (FI) e Cotas de fundos de investimento em Cotas de FIS (FICS), que invistam exclusivamente nos ativos mencionados nos sub-itens (i) a (iii).

Auditor Independente - Os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na página do Administrador.

B3 – B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Banco Central - O Banco Central do Brasil

Boletim de Subscrição – é o documento que formaliza a subscrição de Cotas pelo Cotista.

Capital Comprometido – significa a soma dos valores dos Compromissos de Investimento.

Capital Investido – Montante efetivamente aportado pelos Cotistas na Classe como pagamento do Preço de Integralização das respectivas Cotas, nos termos deste Regulamento e do Anexo, e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Carteira - A carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos Alvo e Ativos de Liquidez.

Chamada de Capital – cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo, de acordo com instruções do Gestor, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Classe - Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

CNPJ/MF – é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Companhia Alvo – Trata-se do investimento na FIT SUL S.A. registrada sobre o CNPJ/MF 22.626.855/0001-65 e NIRE 35.300.478.681 e suas afiliadas ou coligadas.

Companhia Investida – Companhia Alvo.

Compromisso de Investimento – é o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.

Conflito de Interesses - Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo, com a Companhia Alvo e/ou com a Companhia Investida.

Cotas – são as frações ideais do patrimônio do Fundo.

Cotas da Primeira Emissão – são as Cotas da primeira emissão do Fundo.

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.

Cotista Alienantes - qualquer Cotista que deseje alienar Cotas de sua titularidade.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada.

Custodiante – é o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.232.889/0001-90.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo – significa a data da primeira integralização de Cotas.

Data de Transferência – significa a data de fechamento de 13 de junho de 2025 e abertura do dia 16 de junho de 2025.

Demais Prestadores de Serviços - Prestadores de serviços contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, em nome do Fundo.

Dia Útil - Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro em âmbito nacional ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Fundo – **FTSC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Fundos 21 - o Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

Gestor – é o **Administrador**.

Instrução CVM 579 – é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Investidores Profissionais - Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

IPCA – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo/Classe, em que será apurado o valor resultante da soma dos Ativos Financeiros, disponibilidades do Fundo/da Classe, e valores a receber, menos as Exigibilidades, o qual será entregue aos Cotistas na proporção de suas participações da Classe, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo.

Oferta - Toda e qualquer distribuição de Cotas que venha a ser realizada durante o prazo de duração da Classe, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; e (iii) estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, observando a regulamentação vigente.

Partes Interessadas - Serão consideradas partes interessadas: (i) os Cotistas; (ii) o Administrador; (iii) o Gestor; (iv) o Custodiante; e (v) os membros de demais comitês e/ou conselhos criados pelo Fundo que tenham sido nomeados pelos Cotistas, pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Partes Relacionadas - Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer parte interessada, sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer parte interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos Financeiros da Classe, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Política de Gestão de Liquidez – é o documento formal que descreve a Política de Gestão do Risco de Liquidez dos ativos geridos pelo Gestor, inclusive o Fundo.

Prazo de Duração – é o prazo de duração do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

Prestadores de Serviços Essenciais - O Administrador e o Gestor, quando referidas em conjunto e indistintamente.

Primeira Emissão - A primeira emissão de Cotas do Fundo, cujas características específicas constam do Suplemento da Primeira Emissão, que, na forma do Apenso III, é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Segunda Emissão - A Segunda emissão de Cotas do Fundo, cujas características específicas constam do Suplemento da Segunda Emissão, que, na forma do Apenso IV, é parte integrante e inseparável deste Regulamento

Regulamento – é o Regulamento do Fundo.

Resolução CVM 30 – significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 160 - é a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados

Resolução CVM 175 – é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.

Resolução Conjunta BACEN/CVM 13/2024 – A Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários nº 13, de 3 de dezembro de 2024.

SF - O SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

Características

Artigo 2º FTSC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, é regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV, pela Instrução CVM 579 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Fundo terá inicialmente apenas 1 (uma) Classe, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasses ou futuras novas classes, na forma da Resolução CVM 175. As características e os direitos, a política de investimentos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe única estarão descritos no Anexo.

Parágrafo Segundo. Eventuais novas classes constituídas durante o Prazo de Duração do Fundo terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto do Administrador e do Gestor, contanto que as novas classes de Cotas não afetem os direitos conferidos aos Cotistas da Classe, conforme regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a parte geral e os Apêndices prevalecerão sobre a parte geral e o Anexo, conforme aplicável.

Parágrafo Quarto O Fundo terá Prazo de Duração de 9 (nove) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 5 (cinco) anos cada mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas (“Prazo de Duração”).

CAPÍTULO II. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administrador

Artigo 3º A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **Noronha Trust Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, conjunto 41, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.344/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024.

Artigo 4º O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Gestor

Artigo 5º A gestão do Fundo será realizada pelo Administrador.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

Artigo 6º A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essencial perante o Fundo, a Classe, e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados junto ao Fundo e/ou à Classe.

Parágrafo Primeiro A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Artigo 7º O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços não responderão perante o Fundo e seus Cotistas por perdas ou eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, porém responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo ou a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento, ao Anexo e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, se assim aplicável nos termos da Resolução CVM 175 do Regulamento ou do Anexo.

Parágrafo Primeiro Para fins do *caput*, a aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os apêndices, se aplicável; **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver; e **(d)** observadas as decisões da Assembleia Especial.

CAPÍTULO III. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 8º O Administrador deverá contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) auditoria independente; e
- (b) custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro Os serviços de custódia qualificada, tesouraria, controle e processamento dos ativos e escrituração de emissão e resgate de cotas serão prestados pelo Administrador ou prestador de serviço especializado contratado para tal.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

I – ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;

II – títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e

III – ativos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, limitados 5% (cinco por cento) do capital subscrito, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo Terceiro Para fins do disposto no parágrafo acima, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda desses ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades:

I – receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

II – diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

III – cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Artigo 09 O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os

serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Artigo 10 O Gestor deverá contratar, em nome do Fundo ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, conforme aplicável, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco das Cotas;
- (e) formação de mercado para as Cotas; e
- (f) cogestão da carteira da Classe;

Parágrafo Primeiro O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

CAPÍTULO IV. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 11 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e da Classe, conforme aplicável:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas dos Auditores Independentes;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valores;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe, sem limitação de valores;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) taxa de administração e taxa de gestão;
- (p) taxa de custódia;
- (q) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na taxa de gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;
- (r) custos de viagem para representar a Classe em assembleias, conselhos ou reuniões de investidores;
- (s) taxa de distribuição;
- (t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, se aplicável;

- (u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 do Anexo, se aplicável;
- (v) contratação da agência classificadora de risco, se aplicável;
- (w) despesas com o registro e com a manutenção do registro do Fundo junto a entidades de autorreguladoras;
- (x) custos relativos à contratação de terceiros para realização de diligência de novos investimentos.
- (y) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valores]; e
- (z) custos incorridos para a estruturação do Fundo, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares incluindo, mas não limitado, a honorários advocatícios, sem limitação de valores.

Parágrafo Primeiro. Qualquer despesa não prevista acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Parágrafo Segundo. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe.

Parágrafo Terceiro. As despesas inerentes à constituição do Fundo somente serão passíveis de reembolso se ocorridas até 2 (dois) anos antes da data do registro do Fundo junto à CVM.

CAPÍTULO V. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

Artigo 12 Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas eventualmente no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, considerando existência de única Classe do Fundo deliberar sobre as matérias descritas abaixo, de acordo com os quóruns previstos abaixo, sem prejuízo daqueles para os quais se aplicará o quórum geral descrito na Resolução CVM 175:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
Alterar este Regulamento ou o Anexo da Classe, inclusive no que diz respeito	Cotistas que representam a

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
às exceções expressamente previstas no Regulamento ou no Anexo;	maioria das Cotas em circulação
Deliberar sobre a prorrogação do Prazo de duração da Classe e/ou do Fundo;	Cotistas que representam a maioria das Cotas em circulação
Deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como sobre a escolha de seus substitutos;	Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação
Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão do Fundo ou da Classe;	Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação
Deliberar sobre a liquidação do Fundo ou da Classe;	Em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas dos Cotistas presentes
Deliberar sobre a proposta do Gestor de emissão e distribuição de novas Cotas da Classe, observado o disposto no Anexo;	Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação
Deliberar sobre a amortização ou resgate de Cotas e/ou a Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas ou previstas neste Regulamento;	Cotistas que representam a maioria das Cotas em circulação.
Deliberar sobre aumento na Taxa de Administração;	Em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas dos Cotistas presentes

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
Deliberar sobre a realização de operações pela Classe de que tratam o Capítulo XII do Anexo;	Em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas dos Cotistas presentes
Deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral ou de qualquer outro órgão colegiado do Fundo ou da Classe;	Em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas dos Cotistas presentes
Deliberar a instalação, composição, organização e funcionamento de outros comitês e conselhos do Fundo ou da Classe;	Em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas dos Cotistas presentes
Deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe;	Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação
Deliberar sobre a aprovação de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe não previstos no Regulamento ou no Anexo;	Em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas dos Cotistas presentes
Aprovar a celebração, pelo Administrador, em nome do Fundo, de acordos de acionistas da Ativo Alvo e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe	Em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
	maioria das Cotas dos Cotistas presentes
Aprovar o laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor;	Em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas dos Cotistas presentes
Aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor, e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas Subscritas;	Em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas dos Cotistas presentes
Alterações na Política de Investimentos da Classe;	Em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas dos Cotistas presentes
Deliberar sobre a alteração da lista de pessoas previamente autorizadas para representar o Fundo/a Classe perante as Companhias Investidas, se aplicável, prevista no Apenso II; e	Em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas dos Cotistas presentes
Aprovar a alienação de Cotas e de obrigações e direitos entre Cotistas, quando aplicável, nos termos deste Regulamento e do Anexo.	Em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
	dos Cotistas presentes
Aprovar as contas anuais da Companhia Investida.	Em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas dos Cotistas presentes

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido ainda que, conforme o artigo 71, §3º da Resolução CVM 175, as demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

Parágrafo Segundo. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: **(a)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, ou em consequência de normas legais ou regulamentares; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Parágrafo Terceiro. As alterações referidas nos itens (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item (c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Convocação e Instalação

Artigo 13 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo Primeiro. O pedido de convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A

convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante envio de correspondência escrita ou correio eletrônico enviado com antecedência mínima de 10 (dez) dias e primeira convocação, devendo a convocação conter todas as informações necessárias e apropriadas sobre os assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Quarto. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de Cotistas representando o quórum previsto para cada matéria no Artigo 12 acima e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Sexto. Não se instalando a Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal.

Parágrafo Sétimo. A segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

Deliberações

Artigo 14 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Primeiro. Será admitido que o voto do Cotista seja formalizado por escrito em e-mail encaminhado para o Administrador antes da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, ocasião em que o Cotista deverá encaminhar ao Administrador sua manifestação de voto de acordo com o procedimento previsto no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro. O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo.

Parágrafo Quarto. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem registrados na conta de depósito como Cotistas, e estiverem em dia com todas as obrigações perante a Classe, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto. Ressalvado o disposto nos parágrafos abaixo, não poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Sexto. A vedação de que trata o Parágrafo Quinto também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos seus itens (a) a (e), acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administrador.

Parágrafo Sétimo. Os Cotistas deverão informar ao Administrador, ao Gestor e aos demais Cotistas qualquer situação que os coloquem em situação de Conflito de Interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Assembleia Geral, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do Conflito de Interesses, enquanto permanecer o Conflito de Interesses, ressalvada a hipótese de autorização expressa de Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas Subscritas, na Assembleia Geral que deliberar sobre referida matéria, observado o disposto no Capítulo XII do Anexo.

Parágrafo Oitavo. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

CAPÍTULO VI. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 15 O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade Administrador de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas de relatório do auditor independente;

IV. edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; e

V. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As informações de que trata o inciso II do *caput* devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Fatos Relevantes e Demonstrações Financeiras

Artigo 16 O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. O Gestor e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

Parágrafo Segundo. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas da Classe afetada; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo da Classe, a contratação da agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administrador ou da Gestor; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

Artigo 17 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo e da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Primeiro. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, pode utilizar informações do Gestor, ou de

terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Segundo. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do parágrafo acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Artigo 18 O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único. O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

Artigo 20 Todas as obrigações previstas no Regulamento ou no Anexo, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Artigo 21 Todos os prazos previstos no Regulamento ou no Anexo serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Artigo 22 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 2361-2578 , do e-mail: investidores@noronhatrust.com e do endereço físico: Rua Ferreira de Araujo, nº 221, conjunto 41, CEP 05428-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 23 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Arbitragem

Artigo 24 Os descentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no Regulamento ou no Anexo serão solucionadas por recurso à arbitragem, aplicando-se as leis brasileiras.

Artigo 25 Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção (“Disputa”).

Parágrafo Primeiro. Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), de acordo com as suas Regras de Arbitragem (“Regras de Arbitragem”) em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.

Parágrafo Segundo. O Fundo vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluído no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O Fundo ficará sujeito às disposições deste Artigo, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais Partes, aplicar-se-á o disposto abaixo.

Parágrafo Terceiro. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento (“Partes da Arbitragem”), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes da Arbitragem, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CCBC.

Parágrafo Quarto. Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes da Arbitragem não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes da Arbitragem não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pelo CCBC.

Parágrafo Quinto. A arbitragem será realizada no Brasil, na cidade e Estado de São Paulo e será conduzida na língua português.

Parágrafo Sexto. A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento

arbitral. Para fins e efeitos deste item, o termo “sentença arbitral” aplica-se, inter alia, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.

Parágrafo Sétimo. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada Parte da Arbitragem pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as Partes da Arbitragem os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das Partes da Arbitragem. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre tais partes, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.

Parágrafo Oitavo. De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste item com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou, de qualquer forma, impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do Fundo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) há questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da Arbitragem seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

Parágrafo Nono. As Partes da Arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes da Arbitragem, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às próprias Partes da Arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

Parágrafo Décimo. Cada uma das Partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do procedimento arbitral; e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados ao CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

ANEXO

CLASSE ÚNICA DO FTSC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do FTSC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Artigo 1º da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

I. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Artigo 1º Para fins do artigo 13 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, o Fundo é classificado como Multiestratégia.

Artigo 2º A Classe não conta com subclasses.

Artigo 3º A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

II. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

Artigo 4º A Classe terá Prazo de Duração de 9 (nove) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 5 (cinco) anos cada mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas

III. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

Artigo 5º A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, residentes ou não no Brasil.

IV. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo (não exaustivamente)

Auditor Independente

Artigo 6º O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, respeitado o disposto no Regulamento e no Anexo.

Custodiante

Artigo 7º Os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos e custódia serão prestados pelo Custodiante, conforme qualificado no Artigo 1º.

Parágrafo Único. O Custodiante, conforme acima descrito, sem prejuízo de outros serviços relacionados às atividades para a qual foi contratado, prestará à Classe os serviços de **(a)** abertura e movimentação de contas bancárias, em nome da Classe, **(b)** recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate de Cotas ou quando da liquidação do Fundo ou da Classe; **(c)** recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e **(d)** liquidação financeira de todas as operações da Classe.

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo

Distribuidores

Artigo 8º A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

V. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 A taxa de administração equivalente a 0,15% do Capital Comprometido na Classe com um mínimo de R\$13.000,00 (treze mil reais) líquidos. Esses valores serão corrigidos anualmente pelo IPCA com data base “Data de Transferência”.

Parágrafo Primeiro A taxa de Gestão será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) líquidos. Esses valores serão corrigidos anualmente pelo IPCA com data base “Data de Transferência”.

Taxa

Artigo 12 Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, a remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá ultrapassar o equivalente a 26,92% (vinte e seis vírgula noventa e dois) do valor da Taxa de Administração da Classe.

Artigo 13 A Taxa de Administração compreende a taxa de administração das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no Anexo. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento administrados por partes não relacionadas ao Administrador.

Artigo 14 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

Artigo 15 A Taxa de Administração não inclui os demais encargos do de Administração e demais taxas dispostas acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

Artigo 16 Não será devida taxa de performance.

VI. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 17 A Classe tem como objetivo o investimento na Fit Sul S/A.

Parágrafo Primeiro A Classe deverá investir conforme política de investimento definida abaixo, a ser observada pelo Administrador, seguindo as orientações da Assembleia Especial de Cotistas:

- a) no mínimo 90% (noventa por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá estar representado debêntures simples ou conversíveis em ações, ações, bônus de subscrição e/ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe ("Valores Mobiliários"); e
- b) o valor remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, que não esteja representado por Valores Mobiliários de Companhia Investida, deverá ser aplicado exclusivamente em: (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e (iv) Cotas de fundos de investimento (FI) e Cotas de fundos de investimento em Cotas de FIS (FICS), que invistam exclusivamente nos ativos mencionados nos subitens (i) a (iii), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou empresas ligadas ("Ativos Financeiros"), devendo ser suficiente para pagamento dos Encargos da Classe.

Artigo 18 O investimento pela Companhia Investida deve observar o disposto no artigo 14 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Classe poderá ficar desenquadrado por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da primeira integralização de Cotas da Classe. Decorrido o prazo acima mencionado sem que a Classe esteja reenquadrado, o Administrador deverá imediatamente convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre as providências a serem tomadas.

Parágrafo Segundo A Companhia Investida deverá, ainda, atender aos seguintes requisitos: a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; b) disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão; c) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; d) obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e f) estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração, se existente.

Parágrafo Terceiro A Classe pode investir na Companhia Investida por meio de instrumentos que lhe confirmam o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

Artigo 19 Os investimentos da Classe em Ativos Alvo poderão representar até 100% (cem por cento) do valor total do Capital Comprometido da Classe.

Parágrafo Primeiro Não há limite de concentração entre os investimentos da Classe em Ativos Alvo.

Artigo 20 Os Ativos Alvo o deverão propiciar a participação do Gestor no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência do Gestor, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas ou acordo de cotistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Gestor efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório de qualquer Companhia Investida quando:

I – o investimento da Classe na respectiva Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da assembleia geral de cotistas.

III – quando o fundo investir em Companhia Alvo através de outro fundo de investimento em participações, responsabilidade essa que deverá ser exercida pelo gestor ou administrador do fundo investido.

IV – quando o fundo investir em Fundos de Investimentos regulados pelo Anexo I da Resolução CVM 175, desde que limitado a 10% do total do Capital Comprometido.

Artigo 21 A Classe poderá ficar desenquadrado por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da primeira integralização de Cotas do Fundo. Decorrido o prazo acima mencionado sem que o Fundo esteja reenquadrado, o Administrador deverá imediatamente convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as providências a serem tomadas.

Parágrafo Primeiro O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo mencionado no Artigo 22, acima, a ocorrência de desenquadramento da carteira de investimentos, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Segundo Caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas:

I – reenquadrar a carteira; ou

II – solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Terceiro Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Primeiro acima, não serão contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador nos termos deste Anexo.

Parágrafo Quarto Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no Artigo 21, por motivos alheios à vontade do Gestor (desenquadramento passivo), por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como apresentar a previsão para reenquadramento; e

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 22 O Gestor poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM e observem o disposto no Anexo Normativo IV.

Artigo 23 O Gestor poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, desde que no limite do valor inadimplido pelo Cotista, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

Artigo 24 O Gestor poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira, mediante prévia aprovação em Assembleia de Cotistas.

Artigo 25 A celebração de contratos de garantias prestadas pelo Fundo nas Companhias Investidas, no âmbito das operações típicas, respeitando a Política de Investimentos no Regulamento, não implicam na responsabilidade solidária dos Prestadores de Serviços Essenciais com o Fundo, salvo comprovada a má-fé ou dolo por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais, uma vez que os patrimônios do Fundos e dos seus Prestadores de Serviços Essenciais não se misturam, não sendo os Prestadores de Serviços Essenciais responsáveis pelo pagamento das obrigações assumidas pelo Fundo em caso de inadimplência ou default das Companhias Investidas

Artigo 26 A Classe deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor.

Artigo 27 É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: **(a)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações de Companhias Investidas com o propósito de **(i)** ajustar o preço de aquisição de tal Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou **(ii)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

Parágrafo Primeiro O Gestor poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos, observadas as restrições previstas no Anexo Normativo IV.

Artigo 28 Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Artigo 29 Será permitido às Partes Ligadas investir no Classe, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, cujos contratos deverão ser celebrados em bases comutativas, observado o disposto no Regulamento e no Anexo.

Artigo 30 Observado o disposto no Regulamento e no Anexo, qualquer transação entre (i) a Classe e Partes Ligadas; ou (ii) a Classe e qualquer entidade administrada pelo Administrador ou entidade cujo Administrador presta serviços de gestão deverá ser levada para aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

Artigo 31 Qualquer deliberação relacionada a conflito de interesse tomada pela Assembleia Especial de Cotistas deverá vincular a Classe e os Cotistas, sendo que o Administrador será escusado de qualquer consequência de qualquer ação tomada de acordo com tal deliberação.

Artigo 32 Todos os recursos de caixa disponíveis da Classe, enquanto não investidos ou reinvestidos nos Ativos Alvo ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Gestor, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.

Artigo 33 É vedado à Classe investir em ativos no exterior.

Artigo 34 A Companhia Investida deverá cumprir com as Normas Anti-Lavagem de Dinheiro e não poderão praticar quaisquer Práticas Proibidas e/ou desempenhar ou realizar negócios, incluindo produção, comercialização e/ou uso, relacionados a qualquer dos seguintes produtos, substâncias ou atividades:

- (i) produtos, substâncias ou atividades considerados ilegais pelas leis e normas do Brasil, ou por convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil;
- (ii) fauna e flora selvagens, regulamentadas pela Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), ou produtos delas derivados.

Artigo 35 Sem prejuízo do objetivo principal da Classe, conforme descrito neste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para (i) a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para integralização de Cotas; (ii) o pagamento dos encargos da Classe; (iii) a cobertura de eventuais contingências da Classe; ou (iv) a recomposição do caixa da Classe em montante suficiente para pagamento das suas despesas;
- (ii) até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;

- (iii) durante os períodos que compreendam o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício indireto da Classe e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme previsto neste Anexo), e/ou ao Administrador e/ou ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Administração, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;
- (iv) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido aplicado exclusivamente em Ativos de Liquidez, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação aplicável e deste Anexo.

Parágrafo Primeiro Caso os investimentos da Classe nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do Artigo 34 acima, o Administrador convocará, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no inciso (i) do Artigo 34 acima, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) o enquadramento da Carteira; ou (b) a restituição, aos Cotistas, dos valores aportados na Classe para realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Segundo Os dividendos declarados em benefício da Classe os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou, ainda, de despesas e encargos da Classe.

Artigo 36 O Gestor utilizará metodologia própria e específica para rateio de ordens em relação à Classe, conforme a Política de Rateio e Divisão de Ordens do Gestor, a qual está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.noronhatrust.com/politicasemanuelais>.

Artigo 37 Será de responsabilidade exclusiva do Gestor a verificação do enquadramento da Classe à Política de Investimento da Classe e, conseqüentemente, aos requisitos previstos no respectivo artigo, e respectivos parágrafos.

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 38 A Classe terá período de investimento até o último dia útil de janeiro de 2028, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos sucessivos, por ato unilateral do Gestor.

Parágrafo Primeiro Durante todo o período do fundo, após a aquisição do Ativo Alvo, não será aplicado o disposto no inciso (iv) do Art. 34 acima no que diz respeito aos limites de concentração e diversificação dos investimentos da Classe.

Artigo 39 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

Parágrafo Primeiro A política de exercício de direito de voto o Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.noronhatrust.com/politicasemanuelais>.

VII. FATORES DE RISCO

Artigo 40 Os investimentos na Cotas sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Companhias Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Artigo 41 Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor ativos integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

Parágrafo Primeiro. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Artigo 42 Os recursos que constam na carteira do Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco Operacional da Companhia Investida** - Em virtude da participação na Companhia Investida, todos os riscos operacionais da Companhia Investida são também riscos operacionais da Classe, visto que o desempenho da Classe decorre do desempenho da Companhia Investida;
- (ii) **Risco de Crédito:** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal e das instituições financeiras emittentes desses ativos, sendo que o não pagamento dos juros e/ou principal relativos a tais Ativos Financeiros pode gerar perdas para a Classe e os Cotistas;
- (iii) **Riscos Relacionados às Garantias Prestadas pelo Fundo:** Consiste no risco das Companhias Investidas do fundo tomarem uma dívida e o fundo figurar como um dos garantidores, seja através de aval, fiança ou coobrigação. Tais operações, caso sejam realizadas pelo fundo, serão aprovadas em assembleia geral de cotistas, nos termos do Regulamento do fundo, garantindo que os Cotistas tenham pleno conhecimento das condições e dos riscos envolvidos nas operações realizadas, além da publicação de fato relevante.

Em relação à responsabilidade pelas obrigações do fundo, destaca-se que os Prestadores de Serviço Essenciais não podem ser responsabilizados em caso de inadimplemento ou default, uma vez que não atuam como garantidores das operações do fundo. Os Prestadores de Serviço Essenciais são prestadores de serviços do fundo, conforme delineado no Regulamento, e sua atuação está restrita à gestão e administração do portfólio de investimentos, tendo patrimônio totalmente segregado ao do fundo.

Essa segregação patrimonial, prevista em regulamento específico e acordos contratuais, estabelece que os bens e direitos pertencentes ao fundo são independentes e distintos daqueles pertencentes aos Prestadores de Serviço Essenciais, afastando qualquer possibilidade de confusão ou risco de afetar os ativos dos Prestadores de Serviço Essenciais em caso de dificuldades financeiras, insolvência ou qualquer outra situação de inadimplemento envolvendo o fundo;

- (iv) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos:** A Classe também está aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para

controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia Investida ou nos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira;

- (v) **Risco de Liquidez:** - Os ativos integrantes da carteira da Classe podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos;
- (vi) **Risco de Mercado:** A variação da taxa de juros ou do preço dos Ativos Financeiros, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis, podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira da Classe;
- (vii) **Risco de Concentração:** De acordo com sua política de investimento, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de uma única Companhia Investida, estando sujeito aos riscos decorrentes dessa estratégia, dentre os quais se destaca o de concentração excessiva;

Risco Legal: A performance da Companhia Investida pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atue, bem como por demandas judiciais nas quais a Companhia Investida figure como réu;

- (viii) **Risco de amortização e/ou resgate de Cotas e Liquidez Reduzida:** A Classe é constituída sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Capítulo VI deste Regulamento. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos no Regulamento e neste Anexo e as demais disposições dos Compromissos de Investimento. Considerando que o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado;

- (ix) **Patrimônio Líquido negativo:** As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações;
- (x) **Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários** - Apesar da carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que cada qual detém na Classe
- (xi) **Inexistência de Garantia de Rentabilidade** - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas na Classe e pela Classe não contam com garantia do Administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- (xii) **Demais Riscos:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As aplicações realizadas no Fundo ou na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

VIII. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Cotas

Artigo 43 O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos nos Ativos Alvo mediante a subscrição do número de Cotas que corresponda ao referido valor de patrimônio inicial mínimo.

Parágrafo Primeiro. Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação da Classe, sendo permitidas a Amortização das Cotas nos termos previstos no Regulamento ou no Anexo.

Emissão, Distribuição e Colocação de Cotas

Artigo 44 Os Cotistas deverão, quando de sua adesão ao Fundo, firmar Compromissos de Investimento e assinar um Boletim de Subscrição. Não haverá limite para subscrição de Cotas por um único investidor.

Parágrafo Primeiro. Ao subscrever Cotas da Classe, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar durante o Prazo de Duração da Classe, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador na forma deste Anexo e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Anexo e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. A Classe aceitará subscrições de Cotas de investidores para fins de investimentos até o término do Período de Investimento. Após o fim do Período de Investimento a Classe aceitará subscrições de Cotas de investidores apenas para fins de captação de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe, para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pela Classe, dentro da vigência do Período de Investimento.

Artigo 45 A Classe poderá emitir novas Cotas após a emissão das Cotas da Primeira Emissão mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, após proposta do Gestor. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas da Classe), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

Parágrafo Primeiro. O preço de Emissão das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe constará do respectivo Suplemento.

Parágrafo Segundo. As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Quarto. A aquisição de novas Cotas pelo Gestor será condicionada ao não exercício pelos Cotistas do respectivo direito de preferência para a subscrição das referidas novas Cotas, ou das respectivas sobras, nos termos do Parágrafo Terceiro acima.

Da avaliação do Patrimônio Líquido e das Cotas

Artigo 46 O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente, observada a regulamentação aplicável e o que estiver acordado entre Gestor e Administrador sobre a precificação de ativos.

Artigo 47 As Cotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Integralização

Artigo 48 Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades da Classe, conforme chamadas de capital correspondente. As Cotas serão integralizadas pelo preço de integralização definido no respectivo Suplemento da emissão.

Parágrafo Primeiro. O valor total da primeira integralização de cotas a ser efetuada por todos os cotistas da Classe representará 2% (dois por cento) do montante total das cotas subscritas por cada cotista e deverá ser realizada em até 10 (dez) úteis após o envio, pelo Administrador, de Chamada de Capital. Referida integralização será devida de forma proporcional por cada um dos cotistas da Classe.

Parágrafo Segundo. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado ou (ii) mediante a entrega de ativos, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição. Os casos de integralização mediante entrega de ativos deverão ser precedidos da apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, que possua conteúdo considerado como satisfatório pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro. Na medida em que sejam identificadas necessidade de capital, o Administrador realizará Chamadas de Capital. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.

Parágrafo Quarto. Os recursos aportados como forma de integralização das Cotas emitidas deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvo na forma da Política de Investimentos.

Parágrafo Quinto. Até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe deverão ser aplicados em Ativos de Liquidez.

Cotista Inadimplente

Artigo 49 A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas, neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, bem como na regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas da Classe, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um Cotista Inadimplente.

Parágrafo Segundo. Em relação a um Cotista Inadimplente, o Administrador deverá tomar as seguintes providências:

- (a) suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações; e
- (b) suspender os direitos patrimoniais, inclusive amortização de Cotas do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações.

Parágrafo Terceiro. A exclusivo critério do Gestor, e observados os termos e condições deste Anexo quanto à transferência de Cotas, caso o descumprimento não seja sanado em até 5 (cinco) dias contados do recebimento pelo Cotista Inadimplente de notificação nesse sentido, poderão ser alienadas, parte ou a totalidade das Cotas do Cotista Inadimplente, para o pagamento de quaisquer pendências do referido Cotista Inadimplente para com a Classe. Nesse sentido, os Cotistas assinarão em conjunto com o Compromisso de Investimento, uma carta mandato, outorgando poderes irrevogáveis, irretiráveis e pelo prazo de duração da Classe, para que o Gestor possa, em nome de cada Cotista, conforme o caso, efetivar a venda de Cotas, conforme o disposto no item abaixo.

Parágrafo Quarto. Caso a Classe realize amortização ou resgate de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas.

Parágrafo Quinto. O Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe, desde que comprovado o nexo de causalidade entre o descumprimento do Cotista Inadimplente e as perdas e danos sofridas pela Classe.

Parágrafo Sexto. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 6% ao ano, e de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido.

Negociação e Transferência das Cotas

Artigo 50 As Cotas poderão ser negociadas em mercados organizados, sem que haja obrigatoriedade de registro para distribuição e negociação no MDA e/ou no Fundo21, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores permitidos por esta Classe, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis caso as cotas tenham sido distribuídas nos termos da Resolução CVM 160.

Parágrafo Primeiro. As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas no Regulamento ou no Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão da confirmação do termo de cessão pelo Administrador.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas, ao ingressarem na Classe, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de Cotas de sua titularidade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Terceiro. Caso um Cotista Alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Anexo ou sem comprovação, pelo Administrador, no caso de negociações privadas, de que o novo Cotista se qualifica para ser investidor da Classe, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

IX. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 51 A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Anexo e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

Artigo 52 As amortizações parciais ou totais das Cotas serão realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, na medida em que o valor de ganhos e

rendimentos da Classe, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e as provisões da Classe.

Artigo 53 Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas, em benefícios de todos os Cotistas, a não ser por eventuais exceções descritas neste Anexo.

Artigo 54 As Cotas serão amortizadas mediante ato unilateral do Gestor com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis entre o pedido e a liquidação da amortização de Cotas.

Artigo 55 O Administrador deverá informar aos Cotistas a realização de qualquer amortização de Cotas com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia Útil em relação à respectiva data de amortização de Cotas.

Artigo 56 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Artigo 57 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.

Artigo 58 Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Artigo 59 Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, Gestor vai fazer uso dos melhores esforços para liquidar os Ativos Alvo e Ativos de Liquidez remanescentes na Carteira, sem a transferência de sua titularidade aos Cotistas.

Artigo 60 Na ocorrência da hipótese descrita no artigo acima, o Administrador deverá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe, bem como discutir as alternativas de liquidação dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez remanescentes na Carteira.

X. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 61 Caso verifique, a qualquer momento, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da

amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos ativos; e (c) divulgará fato relevante.

Parágrafo Primeiro. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá **(a)** elaborar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia Geral de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

Parágrafo Segundo. Se, após a adoção das medidas previstas no *caput* pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no **Error! Reference source not found.**, acima, será facultativa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item (b) do **Error! Reference source not found.**, acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo, devendo a Administrador divulgar novo fato relevante, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item (b) do **Error! Reference source not found.**, acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no **Error! Reference source not found.**, abaixo.

Parágrafo Quinto. Na Assembleia Geral de Cotistas prevista no o item (b) do **Error! Reference source not found.**, acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Parágrafo Sexto. O Gestor será obrigada a comparecer à Assembleia Geral de Cotistas mencionada o item (b) do **Error! Reference source not found.**, acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestor não impedirá a realização da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos

credores da Classe na referida Assembleia Geral de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia Geral de Cotistas e autorizada pela maioria dos Cotistas presentes.

Parágrafo Sétimo. Se a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item (b) do **Error! Reference source not found.** acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no **Error! Reference source not found.**, acima, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Artigo 62 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

Artigo 63 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá divulgar fato relevante.

Parágrafo Primeiro. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe.

Parágrafo Segundo. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

XI. LIQUIDAÇÃO

Artigo 64 A Classe entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Parágrafo Primeiro Quando da Liquidação da Classe por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido da Classe entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Anexo.

Parágrafo Segundo Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Parágrafo Terceiro Até o último Dia Útil do prazo de duração da Classe, a liquidação dos Ativos Financeiros será realizada pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos neste Anexo e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas:

- I. venda dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez que em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- II. venda dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de negociações privadas.

Parágrafo Quarto Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Quinto Por ocasião da liquidação da Classe, o Administrador promoverá:

- I. o rateio dos títulos ou valores mobiliários de cada espécie e classe entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;
- II. o rateio de outros ativos integrantes da carteira do Fundo entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- III. entregar o produto resultante das vendas feitas pelo Gestor dos Ativos Financeiros aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Único - O Administrador deverá também convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Artigo 65 A Classe poderá ser liquidada antes do fim do Prazo de Duração por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme Artigo 12.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese do *caput*, o Administrador imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas; **(b)** comunicará tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos ativos; e **(c)** convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

Parágrafo Segundo. Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas referida no parágrafo acima, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe.

Artigo 66 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

XII. CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 67 Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe no momento de constituição da Classe.

XIII. OBRIGAÇÃO DE SIGILO

Artigo 68 Os Cotistas, o Administrador e o Gestor deverão manter (a) as informações constantes de estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações da Classe sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor; ou (ii) se obrigados por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

XIV. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

Artigo 69 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

Parágrafo Quarto. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

APENSO I

MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do

FTSC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

=

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [] Emissão de Cotas do Fundo (“[] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Subclasses	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	[•] ([•]) Cotas
Preço de Emissão	R\$ [•] ([•])
Subscrição das Cotas	As Cotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta das Cotas da [•] Emissão terá início em [•] e prazo máximo de [•] ([•]). [Observado o disposto no Anexo, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da [•] Emissão]

Integralização das Cotas	As Cotas da [•] Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Anexo.]
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ [•] ([•])
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da [•] Emissão	R\$ [•] ([•])
Quantidade Total de Cotas após a [•] Emissão	[•] ([•]) Cotas
Montante mínimo de Cotas a ser subscrito pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta da [•] Emissão	Não há

APENSO II

Suplemento referente à Primeira Emissão e Oferta de Cotas do

FTSCI - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da Primeira Emissão de Cotas da Classe (“Primeira <u>Emissão</u>”) e Oferta Restrita de Cotas da Primeira Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão	R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais)
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	390 (trezentos e noventa) Cotas
Preço de Emissão	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Subscrição das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta das Cotas da Primeira Emissão terá início na data da concessão do registro de funcionamento do Fundo e prazo máximo de 6 (seis) meses. Observado o disposto no Anexo, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da Primeira Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Anexo.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Quantidade Total de Cotas após a Primeira Emissão	390 (trezentos e noventa) Cotas

Data de Início da Oferta	30/06/2015

APENSO III

Suplemento referente à Primeira Emissão e Oferta de Cotas do

FTSCI - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da Primeira Emissão de Cotas da Classe (“Primeira <u>Emissão</u>”) e Oferta Restrita de Cotas da Primeira Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão	R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	221,23 (duzentas e vinte uma e vinte três décimos) Cotas
Preço de Emissão	R\$ 113.000,00 (cento e treze mil) Reai

Subscrição das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta das Cotas da Primeira Emissão terá início na data da concessão do registro de funcionamento do Fundo e prazo máximo de 6 (seis) meses. Observado o disposto no Anexo, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da Primeira Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Anexo.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ 113.000,00 (centro treze mil) Reais
Quantidade Total de Cotas após a Primeira Emissão	611,23 (seiscentos e onze e vinte três décimos) Cotas

Data de Início da Oferta	20/08/2017

APENSO IV

BREVE DESCRITIVO DA QUALIFICAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO CORPO TÉCNICO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Felipe Bönecker

Gestor de fundos de investimento credenciado pela CVM e ANBIMA e possui 17 anos de experiência no mercado financeiro. É um dos sócios fundadores da Noronha TRUST. Entre Abr/20 e Abr/24 atuou como diretor estatutário de gestão de recursos da Paraty Capital (adquirida pela TMF Group), sendo responsável por mais de 60 FIPs e R\$ 22 bilhões de AuM. Trabalhou na assessoria de Turnaround na Laplace Finanças e foi sócio da gestora Journey Capital, onde foi o responsável pelas áreas de operações, risco e compliance. Felipe é formado em Engenharia Civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

Leticia Oliveira

Sócia fundadora e diretora de compliance & PLD/FT da Noronha TRUST. Possui mais de 12 anos de experiência na área de mercado de capitais, com foco na estruturação de fundos e na área de compliance na implementação e monitoramento das políticas de compliance de instituições, no processo de criação e estruturação de controles internos, gerenciamento de riscos, PLD/FT, adequação normativa e organizacional à regulamentação vigente, além da interface institucional junto aos órgãos reguladores CVM, ANBIMA e BACEN. É formada em Direito pelo Centro Universitário Unifieo, com especialização na área de mercado de capitais e direito societário pela FGV/SP.

Luiz Felipe Macedo

Felipe Macedo, CGE, é um dos sócios fundadores da Noronha TRUST. Advogado, formado em 2012 pela Ucam/RJ e com LLM pela FGV-Rio em Direito Societário e Mercado de Capitais. Experiência de mais 10 anos no mercado financeiro, com foco na indústria de fundos estruturados. Trabalhou em renomadas boutiques de escritórios de advocacia e em administradora e gestora de FIPs. Autorizado pela CVM para prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários

2 Regulamento FTSC I _ v.final_27.10.docx

Documento número #d8362c6f-ee5d-40f0-bf95-728c80de469f

Hash do documento original (SHA256): 1bbc04059628f322e01f7195628a5919d98b8bf4cdef73bd10a26675cf86acef

Assinaturas

 **Vinicius Gomes Ribeiro**

CPF: 078.880.923-73

Assinou como secretário(a) em 28 out 2025 às 10:37:16

 **Victor Pereira Moreira**

CPF: 484.988.868-21

Assinou como presidente em 28 out 2025 às 10:38:20

 **Luiz Felipe da Costa Macedo**

CPF: 124.361.117-07

Assinou como representante legal em 28 out 2025 às 12:49:59

 **Felipe de Freitas Bönecker**

CPF: 223.662.228-74

Assinou como representante legal em 28 out 2025 às 13:36:50

Log

- 28 out 2025, 10:34:38 Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 criou este documento número d8362c6f-ee5d-40f0-bf95-728c80de469f. Data limite para assinatura do documento: 27 de novembro de 2025 (10:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 out 2025, 10:36:02 Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 27 de novembro de 2025 (09:27).
- 28 out 2025, 10:36:02 Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.bonecker@noronhatrust.com para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe de Freitas Bönecker e CPF 223.662.228-74.

- 28 out 2025, 10:36:02 Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: victor.moreira@noronhatrust.com para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Pereira Moreira e CPF 484.988.868-21.
- 28 out 2025, 10:36:02 Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.macedo@noronhatrust.com para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Felipe da Costa Macedo e CPF 124.361.117-07.
- 28 out 2025, 10:36:02 Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: vinicius.ribeiro@noronhatrust.com para assinar como secretário(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Gomes Ribeiro e CPF 078.880.923-73.
- 28 out 2025, 10:36:02 Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou o signatário felipe.bonecker@noronhatrust.com para rubricar a página 1.
- 28 out 2025, 10:36:02 Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou o signatário felipe.macedo@noronhatrust.com para rubricar a página 1.
- 28 out 2025, 10:37:16 Vinicius Gomes Ribeiro assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail vinicius.ribeiro@noronhatrust.com. CPF informado: 078.880.923-73. IP: 191.181.59.20. Componente de assinatura versão 1.1331.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 out 2025, 10:38:20 Victor Pereira Moreira assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail victor.moreira@noronhatrust.com. CPF informado: 484.988.868-21. IP: 191.181.59.20. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.55934029499845 e longitude -46.69776872616122. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1331.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 out 2025, 12:49:05 Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 fez alteração em felipe.macedo@noronhatrust.com: assinar como representante legal.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail
- 28 out 2025, 12:49:26 Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 fez alteração em felipe.bonecker@noronhatrust.com: assinar como representante legal.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail

-
- 28 out 2025, 12:49:59 Luiz Felipe da Costa Macedo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.macedo@noronhatrust.com. CPF informado: 124.361.117-07. Rubricou a página 1. IP: 191.181.59.20. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.55949635212826 e longitude -46.6973927866828. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1331.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 out 2025, 13:36:50 Felipe de Freitas Bönecker assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.bonecker@noronhatrust.com. CPF informado: 223.662.228-74. Rubricou a página 1. IP: 179.209.46.68. Componente de assinatura versão 1.1331.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 out 2025, 13:36:58 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d8362c6f-ee5d-40f0-bf95-728c80de469f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d8362c6f-ee5d-40f0-bf95-728c80de469f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.